

GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS: UMA ANÁLISE SOBRE OS IMPACTOS DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO NOVO FUNDEB NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA

Jeffersohn Cesar Amorim Cantanhede¹
Claudionor Gomes da Silva Neto²

RESUMO: Este estudo tem como objetivo: Analisar os impactos da aplicação dos recursos do FUNDEB na Educação Municipal de Bequimão - MA, para tanto, tem como objetivos específicos: Conceituar a aplicação do novo FUNDEB na educação municipal; analisar os dados legais sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB; comparar dados sobre as informações prestadas sobre a aplicação do FUNDEB na rede municipal de Bequimão-MA. A metodologia utilizada O presente estudo está caracterizado como uma pesquisa bibliográfica, de cunho qualitativo, descritivo e exploratório, por meio de uma investigação na literatura os vários tipos de pesquisas científicas em seu conjunto de procedimentos para fundamentar o raciocínio lógico, que de acordo com Praia; Cachapuz e Pérez (2002), fundamenta-se com base em material que já fora construído, o que incluí artigos científicos publicados em periódicos acadêmicos. É partindo desse pressuposto que precisamos pensar a gestão pública como uma forma de relevância social significativa, somos estruturados e amparados pelos documentos legais e normativos que forma toda organização social e atuação dos indivíduos sociais. Quanto mais nas esferas municipais que perpassam por uma série de problemas técnicos e estruturais que impactam de forma significativa no desenvolvimento social e na gestão de recursos públicos.

Palavras-chave: Gestão Pública. Fundeb. Educação.

1731

ABSTRACT: This study aims to: Analyze the impacts of the application of FUNDEB resources in Municipal Education in Bequimão - MA, to this end, it has specific objectives: Conceptualize the application of the new FUNDEB in municipal education; analyze legal data on the application of FUNDEB resources; compare data on the information provided about the application of FUNDEB in the municipal network of Bequimão-MA. The methodology used The present study is characterized as a bibliographical research, of a qualitative, descriptive and exploratory nature, through an investigation in the literature of the various types of scientific research in its set of procedures to support logical reasoning, which, according to Praia ; Cachapuz and Pérez (2002), is based on material that had already been constructed, which included scientific articles published in academic journals. It is based on this assumption that we need to think of public management as a form of significant social relevance, we are structured and supported by the legal and normative documents that form all social organization and actions of social individuals. Let alone in the municipal spheres that go through a series of technical and structural problems that have a significant impact on social development and the management of public resources.

Keywords: Public Management. FUNDEB. Education.

¹ Graduado em Administração – Universidade São Marcos – USM. Graduado em Pedagogia – Faculdade Kurius – FAK. Graduado em Letras/Inglês – Universidade Estadual do Maranhão – UEMA. Especialista em Docência da Educação Básica – Faculdade Santa Fé. Pós-Graduado em Coordenação, Supervisão e Gestão Escolar - Faculdade Santa Fé – FSF. Mestre em Educação, Cultura e Comunicação – Universidade São Marcos – USM. Mestres em Ciências da Educação – Faculté Libre des Sciences de L'homme Et De Environnement De Paris - FSLHEP.

² Pós-Graduado em Docência da Educação Básica – FAPETRUS. Graduado em Licenciatura em Música – Universidade Estadual do Maranhão – UFMA.

I. INTRODUÇÃO

Falar de gestão de recursos públicos na educação brasileira é buscar inicialmente os marcos legais contidos na Constituição Federal de 1988 (art. 22, XXIV) em que é atribuído a União a competência de legislar sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Os Estados e Municípios possuem autonomia no desenvolvimento de políticas Públicas, mas precisam, em algumas vezes, realizar pactuações entre os entes federativos e até mesmo, realizar ações de forma conjunta para que os recursos destinados possam ser usados de forma eficiente e justa.

Desa forma, este estudo tem como objetivo principal, analisar os impactos da aplicação dos recursos do FUNDEB na Educação Municipal de Bequimão – MA, para poder buscar as respostas sobre quais são os impactos da aplicação do novo Fundeb na rede municipal de educação de Bequimão? Nesse sentido, foi necessário traçar hipóteses que pudessem trazer a luz sobre o que iria nortear este estudo. São elas: Como os recursos oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica são aplicados para a qualidade da Gestão em Educação no município de Bequimão? Quais as vantagens da implementação do novo Fundeb para a qualidade da educação no município? Quais são os riscos que podem provocar a diminuição dos recursos do Fundeb dentro das metas do arcabouço fiscal? Qual a importância da qualidade técnica da gestão para que ocorra a correta aplicação dos recursos destinados à educação sejam aplicados de forma correta?. A necessidade de se discutir sobre esse tema, parte da minha experiência como Professor da rede Pública há mais de 15 anos, atuando em diversos segmentos dentro da Educação, como Gestor Escolar pude perceber na prática a necessidade que temos de sermos orientados sobre a correta aplicação dos recursos, como professor, vivi momentos conflituosos em busca de direitos legalmente constituídos, greves de servidores que foram às ruas lutar por direitos que estavam sendo negados.

Dessa forma, ressalto a importância dessa temática e a necessidade de tratar de um tema que antes era visto apenas como responsabilidade das autoridades e a população ficava a margem do processo e os servidores, tiveram que buscar os movimentos sociais e lutas sindicais para poder garantir seus direitos e cobrar mais transparência na aplicação dos recursos públicos.

Como parte do processo de fundamentação deste estudo, buscando esclarecer as dúvidas e fundamentar esta pesquisa, iniciamos o estudo da seguinte forma: Conceituar a aplicação do novo FUNDEB na educação municipal; analisar os dados legais sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB; comparar dados sobre as informações prestadas sobre a aplicação do FUNDEB na rede municipal de Bequimão-MA.

O presente estudo é considerado um estudo literário, qualitativo, descritivo e experimental, realizado por meio de levantamento na literatura de diversos tipos de pesquisas científicas no conjunto de procedimentos de apoio à consulta do racionalismo, segundo Praia; Cachapuz e Pérez (2002), com base na literatura existente, inclui artigos científicos publicados em revistas académicas.

Como entende Pádua (2000, p. 31) “[...] em sentido amplo, pesquisa é qualquer atividade que visa a resolução de problemas; como atividade de busca, investigação, indagação, preocupação com a verdade [...].” Nas palavras de Minayo (1998, pp. 25-26, grifo nosso):

[...] a pesquisa é um labor artesanal, que se prescinde da criatividade, se realiza fundamentalmente por uma linguagem fundada em conceitos, proposições e técnicas, linguagem esta que se constrói com ritmo próprio e particular. A esse ritmo denominamos ciclo da pesquisa, ou seja, um processo de trabalho espiral que começa com um problema ou uma pergunta e termina com um produto provisório capaz de dar origem a novas interrogações.

Em relação a toda a área amostral ou população, inclui um conjunto de objetos com características semelhantes, selecionados para estudo (Vergara, 2016). Encontrar a população de um evento não é comum, pois muitas vezes incluem um número tão grande de coisas que é impossível estudar o censo para encontrar um ou mais aspectos de interesse (Santos, 2024).

A coleta de dados começa em 2023 e a elaboração do projeto de pesquisa. Dessa forma, foi realizado um levantamento teórico utilizando um banco de dados de periódicos, artigos e sites acadêmicos que descrevem o tema apresentado.

Para atingir os critérios de inclusão, foram utilizados diversos artigos acadêmicos publicados em língua portuguesa, disponíveis gratuitamente e disponíveis online em sites e revistas acadêmicas. Após a pesquisa inicial, as informações são resumidas com achados importantes da literatura a partir de uma leitura cuidadosa do tema discutido, buscando fatores relevantes relevantes para o objetivo deste estudo.

Dessa forma, justifica-se este estudo está na necessidade de se analisar a

importância da correta aplicação dos recursos do Fundeb na qualidade da Educação ofertada pelas redes municipais dos municípios. Afinal o Fundeb tem a finalidade de consolidar os efeitos fundamentais ancorados na trajetória do financiamento da educação básica. Afinal, para assegurar a equidade e a qualidade da educação, é necessário que haja um conjunto de medidas, combinado disponibilidade de recursos e qualidade da gestão.

2. GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS: UMA ANÁLISE SOBRE OS IMPACTOS DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO NOVO FUNDEB NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

Nas últimas décadas podemos perceber uma preocupação constante sobre a atuação dos gestores públicos em buscar financiamentos e parcerias que possam contribuir para o desenvolvimento social. Dessa forma, compreendendo que a educação é um dos mais poderosos instrumentos para o crescimento e desenvolvimento da sociedade, reconhecendo a importância, torna-se pertinente analisar como os recursos destinados à educação podem contribuir de forma significativa para a formação de uma sociedade mais ativa e autônoma.

Partindo dessa perspectiva, que torna-se relevante discutir sobre políticas públicas e como as tomadas de decisões dos diversos níveis de governo sobre a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, entendendo-se que estes devem estar inseridos em um processo de democratização e de livre informações e conhecimentos. Afinal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) em seu Artigo XXVI, nos assegura que todo cidadão tem direito a uma instrução gratuita, nos níveis básicos e profissional.

Campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações e ou entender por que o como as ações tomaram certo rumo em lugar de outro (variável dependente). Em outras palavras, o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real (Souza, 2003, p. 13).

No tocante a situação da governabilidade, os governos assumem uma responsabilidade de criar ou buscar condições para os direitos possam ser garantidos e são as políticas públicas que irão permitir que mudanças aconteçam na nossa sociedade de forma equânime e igualitárias. É nesse sentido que a governabilidade e as políticas

públicas voltam-se ao desenvolvimento social.

Desse modo, a educação está diretamente ligada ao sentido pleno do desenvolvimento na contemporaneidade. Conforme Nascimento (2002) a importância da educação no contexto do desenvolvimento social, está sendo reconhecida com mais frequência e está criando condições indispensáveis ao desenvolvimento. Por sua vez, obrigando a modificação do processo educativo. Nesse sentido, Pereira (2014, p.56) afirma que “o desenvolvimento surge como paradigma em busca de minimizar as disparidades entre os países, atrelado, predominantemente, às questões econômicas”.

Nesse sentido, Abrucio (2010, p.41) afirma o seguinte:

O funcionamento de uma federação deriva, em boa medida, de uma espécie de pacto ou acordo, de tal modo que este arranjo territorial de poder envolve acordo capaz de estabelecer um compartilhamento da soberania territorial, fazendo que coexistam, dentro de uma mesma nação, diferentes entes autônomos e cujas relações são mais contratuais do que hierárquicas. O objetivo é compatibilizar o princípio de autonomia com o de interdependência entre as partes, resultando numa divisão de funções e poderes entre os níveis de governo.

Desse modo, torna-se relevante a constante parceria que que as ações sejam efetivadas e materializadas. Apesar da repartição de responsabilidades pela oferta e manutenção da educação escolar entre as esferas governamentais, não podemos perder de vista o caráter nacional da educação brasileira.

1735

No que se refere ao papel da União em buscar a equalização da distribuição dos repasses públicos e contribuir com a correta aplicação dos mesmos, obedecendo as proporções regionais. A LBDN 93.94/96 já estabelece que a União tem como objetivo principal, realizar, de forma articuladas, a coordenação das políticas nacionais de educação nos seus diversos níveis e sistemas, exercendo, dessa maneira, uma função mais normativa, redistributiva e suplementar dos recursos em relação as demais instâncias educacionais.

Nessa linha de pensamento que Cerqueira (2018, p.21) argumenta:

Apesar dos avanços conquistados após a promulgação da Constituição Federal de 1988, como a sanção da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e do Plano de Ações Articuladas (PAR), no âmbito dos estados e dos municípios, bem como de outras iniciativas, ainda existem importantes desafios para a consolidação de um efetivo regime de colaboração entre os entes e de um modelo de financiamento mais equilibrado para a educação brasileira.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

encerrado em 2020, é considerado uma das principais políticas de financiamento e desenvolvimento da educação básica do nosso país. O FUNDEB é responsável por 40% de todos investimento realizado na rede pública, isso em todos os níveis de modalidade. O FUNDEB passou a ser uma política permanente na gestão de recursos públicos, previsto na Constituição Federal, foi criado em 2007 e valido até 31 de dezembro de 2020.

O mérito desses fundos é reduzir a diferença do valor por aluno disponível para a educação entre os entes federados em todo o país. A redistribuição intraestadual reduz essa diferença entre as redes estadual e municipais dentro do Estado. Além dos recursos dos Estados e Municípios que compõem a cesta do Fundo, o governo federal aporta a chamada complementação da União ao Fundef/Fundeb. No Fundeb, essa complementação corresponde a 10% do total da contribuição de todos os Estados, DF e Municípios. Esses recursos federais são destinados aos Estados e seus Municípios com menor valor por aluno com os recursos de seus próprios fundos estaduais. Em regra, na vigência do Fundeb foram atendidos nove Estados: AL, BA, CE, MA, PB, PE e PI, sete do Nordeste e AM e PA, dois da região Norte. (Abreu, 2020, p. 3).

A conversão do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) em política permanente, prevista pela EC nº 108/2020, decorreu-se em constantes e acirrados debates pela aprovação dessa medida. Criado 1996, o FUNDEF (EC nº 14/1996 - 1997-2006) passou por um aperfeiçoamento em 2006, quando foi criado o FUNDEB (EC nº 53/2006) com o objetivo de ampliar os mecanismos de ensino fundamental para toda a educação básica.

Desde a instalação da ordem constitucional em 1988, consagrando a educação como dever do Estado e direito de todos, o ensino público tem sido impulsionado por diversas iniciativas financeiras. Nessa perspectiva, foi criado em 1996 o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Magistério (Fundef).

Após dez anos de vigência, o Fundef dou lugar ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), iniciando uma ampliação do projeto de financiamento para a rede pública de educação brasileira, não mais restringida apenas ao Ensino Fundamental, mas a toda Educação Básica.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é uma das principais ferramentas de

financiamento do ensino básico brasileiro. De natureza pública e em substituição ao Fundef, o programa se formaliza por um fundo maior resultante de 27 fundos menores referentes aos Estados e ao Distrito Federal. Os aportes financeiros são reunidos de modo que, em momento posterior, possa ser realizada adequada redistribuição de recursos entre tais entes, de acordo com suas especificidades, cabendo, em complementação, eventual participação financeira da União (Winckler e Santagada, 2007, p. 39-41).

Os recursos destinados ao Fundeb são provenientes da arrecadação de impostos de investimentos vinculados à educação. Como está estabelecido nos Artigos 212 e 212-A da Constituição Federal (Brasil, 1988) o que garante que o Fundo possa ser mantido de forma contínua com dinheiro público, assegurando assim, o seu completo funcionamento. Dessa maneira, sua destinação é exclusiva ao financiamento e desenvolvimento da Educação Básica pública. Como está estabelecido no Art.211 da Constituição Federal (Brasil, 1988) a organização em regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, cada um com suas atribuições, atendidos de forma diversa e conforme suas necessidades.

Os recursos de complementação do Governo Federal apenas entram em jogo quando os estados não conseguem arrecadação suficiente para investir o valor mínimo por aluno, estipulado nacionalmente por uma portaria interministerial do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda. [...] Isso significa que, no caso de um Estado não conseguir atingir esse aporte mínimo de investimento por aluno da sua rede, com base na sua própria arrecadação, o Governo Federal entrará com a complementação necessária (Oliveira; Burlamaqui, no prelo).

Com a promulgação da Lei 14.133/2020 em 20 de dezembro de 2020, a lei que regulamenta o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica – FUNDEB, marca um novo capítulo para a efetiva aplicação e financiamento dos recursos públicos destinados à educação brasileira. Nesse mesmo ano, a Emenda Constitucional 108/2020, foi aprovada, em agosto de 2020, com o objetivo de regulamentar e configurar uma política que se consolidará nas últimas décadas, buscando a garantia do direito na oferta de ensino em todo o país. Mesmo assim, com as novas regras, torna-se inegável a promoção da equidade na educação brasileira, ainda é necessário que aconteçam algumas definições que querem ações dos movimentos sociais em defesa da educação pública de qualidade.

Nesse mesmo texto, são discutidas as mudanças que ocorreram no funcionamento do FUNDEB, com base na justificativa de novos mecanismos dispostos

na Lei nº 14.113/2020 e sua atualização com a Lei nº. 14.276/2021, surgindo aí uma série de decisões que ainda precisarão ser tomadas e que podem aproximar ou distanciar das orientações norteadas pelo Plano Nacional de Educação.

É relevante afirmar que o novo Fundeb é, atualmente, compreendido como a base do desenvolvimento de outras políticas públicas da educação nacional. Sua essência financeira proporciona recursos que servem como investimentos para os estados, Distrito Federal e Municípios.

Possuindo impacto sobretudo financeiro na política educacional dos estados e municípios, o Fundeb permite que outras políticas, que vão desde a Política Nacional de Educação até as Políticas de Alimentação Escolar, sejam postas em prática de maneira mais ampla e efetiva, de modo que o Fundo acaba por se concretizar como um incremento à promoção do direito à educação (Oliveira; Burlamaqui, no prelo).

Nesse sentido, vale ser destacado, que tanto Estado, Distrito Federal ou Município, só podem avançar em medidas específicas ligadas à Educação Básica se tiverem recursos para implementarem suas ações. Afinal, sem recursos, não pode haver investimentos para implantar mecanismos públicos que possam garantir e acesso à educação.

A implantação de políticas públicas demandadas pela Constituição importa em complexos arranjos institucionais, envolvendo a cooperação entre entes federativos, bem como alocação de grandes aportes financeiros. Além disso, as políticas públicas não possuem uma única forma de serem implantadas (Camargo; Andrade; Burlamaqui, 2016, p. 107).

A partir dessa perspectiva que entende-se a importância do Fundeb como política pública de efetivação dos direitos à Educação Básica pública nacional. Pois, possui um amparo de ordem constitucional estruturado de forma complexa e específica. Trazendo para a luz da formação acadêmica em Administração pública, compreender os marcos legais e até o processo histórico da construção das políticas públicas, torna o estudo mais envolvente e a aprendizagem sobre o tema mais prazerosa, pois podemos acompanhar, por meio de estudos e pesquisas, toda construção histórica dessa política e como nossa própria formação está ancorada em uma necessidade evolutiva dos processos de gestão dos setores, recursos e desenvolvimento de políticas voltadas a atender as necessidades básicas do cidadão.

Figura 1. Representação do fluxo de recursos do Fundeb



Fonte: [Novo_Fundeb_Pr%C3%B3prias_e_contratac%C3%A3o_das_propostas_em_debate_pt.pdf](#).

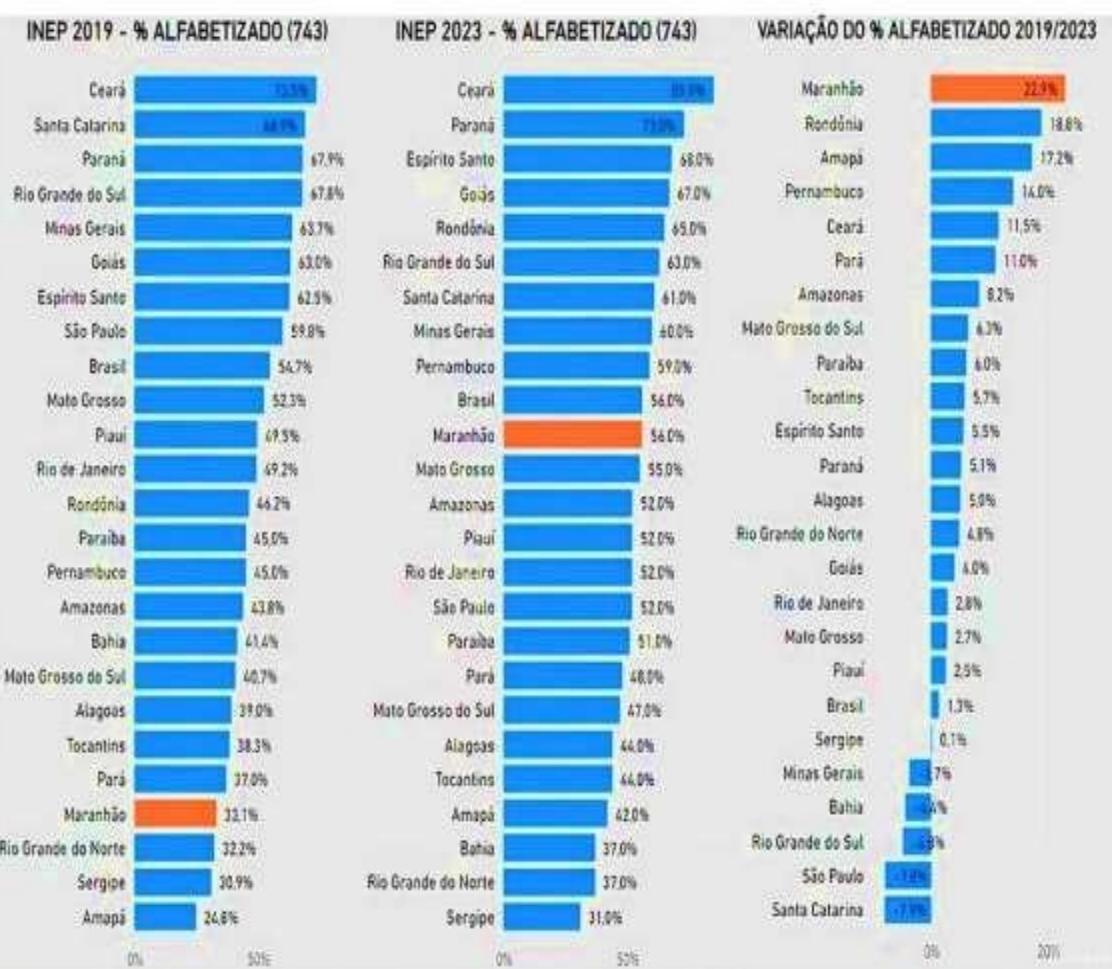
1739

O Fundeb é composto por 27 fundos (26 de âmbito estadual e 01 do Distrito federal), são abastecidos por recursos provenientes da arrecadação de impostos e transferências do Distrito Federal, Estados e Municípios. Esses recursos de âmbito Estadual, a arrecadação do Fundeb depende do montante do que aquele estado e seus municípios são capazes de arrecadar a partir de suas próprias bases tributárias. Esses recursos são distribuídos de volta aos seus entes federados com base no número de matrículas e modalidades de ensino ofertados pelas redes estadual e municipal. Além desses recursos, a União transfere uma complementação para os fundos que não alcançarem o valor mínimo por aluno definido nacionalmente.

Conforme podemos visualizar no quadro acima, A principal dificuldade dos municípios, especialmente daqueles de pequeno porte (cerca de 68% dos municípios brasileiros têm até 20 mil habitantes), consiste na falta de qualidade técnica para a gestão educacional. Quanto melhor a qualidade técnica, melhor a qualidade dos serviços o que acarreta a melhoria dos indicadores, conforme quadro abaixo.

Maranhão apresenta maior variação de crescimento em alfabetização de crianças do Brasil

PERCENTUAL DE ALFABETIZADOS (743) - 2º ANO EF - REDE PÚBLICA



Fonte: INEP

Fonte: INEP, 2023.

Desde a instalação da ordem constitucional em 1988, consagrando a educação como dever do Estado e direito de todos, o ensino público tem sido impulsionado por diversas iniciativas financeiras. Nessa perspectiva, foi criado em 1996 o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Magistério (Fundef).

Como podemos ver no quadro a seguir:

UF	Ajuste positivo	Ajuste negativo	Ajuste líquido
AL		(56.686.603,60)	-56.686.602,60
AM	140.656.513,39		140.656.515,39
BA	17.644.990,77		17.644.992,77
CE	107.293.841,95		107.293.843,95
MA	115.494.656,68		115.494.658,68

Fonte:<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/investimentos-em-2023>.

1741

Considerando as informações acima citadas. É extremamente necessário que saibamos acompanhar a aplicação desses recursos em, afinal, não podemos ignorar a importância desse debate na formação em Administração Pública. Afinal, é imprescindível a relevância de se compreender a natureza da gestão dos recursos públicos. e de forma essa gestão pode impactar de forma positiva no desenvolvimento da sociedade. Afinal, estamos tratando da coisa pública, temos que agir com transparência e responsabilidade em tudo que for oriundo de recursos públicos.

A administração pública deve estar a serviço do indivíduo e da sociedade, privilegiando em todos os processos, o benefício da coletividade. A execução de seu trabalho está fundamentada nos cinco princípios da gestão pública e diretamente ligada aos princípios da eficiência. Esse princípio orienta que os serviços prestados pelo setor administrativo devem ser de qualidade e com a busca constante da eficiência em servir [...]. (Fendaule, 2017, p. 70).

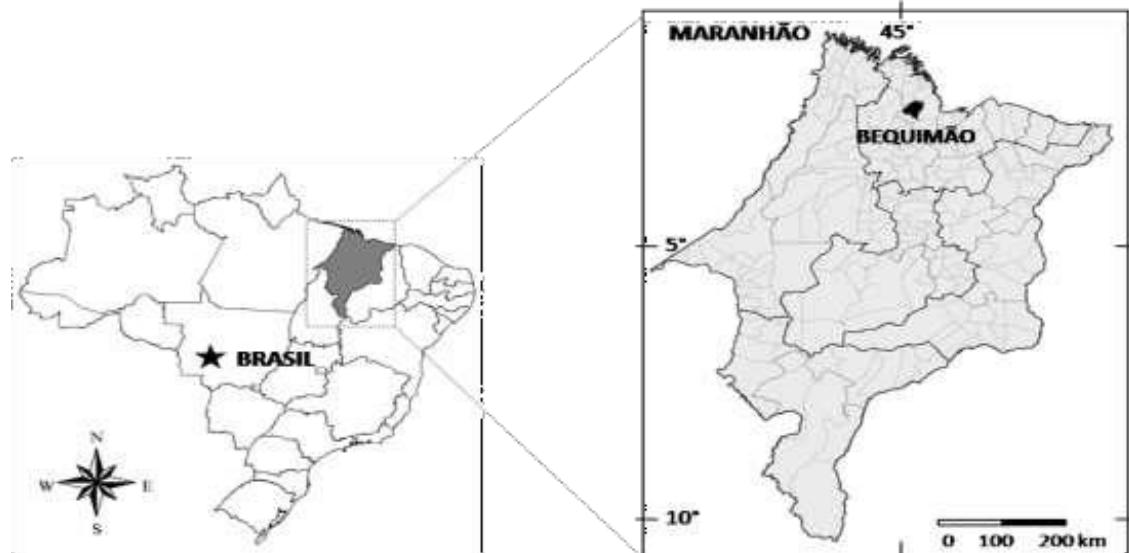
Partindo desse pressuposto, concordando com a citação acima, entende-se que a Administração pública deve ser estar pautada em prestar bons serviços a sociedade e

atender suas exigências mínimas no que se refere a promoção da qualidade de vida da população em sua coletividade. Para isso, é extremamente necessário que haja uma constante avaliação dos serviços prestados para que possam ser feitas ações eficientes.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O município de Bequimão-MA possui uma população de 19.584 habitantes (IBGE, 2022) emancipado na micro região do litoral do estado e faz parte da Amazônia legal maranhense, latitude, $-2^{\circ}, 26', 56, 40''$, e longitude $-44^{\circ}, 46', 58, 80''$. A sede do município é um aglomerado urbano de médio e pequeno porte para a região e a distância por via terrestre, 354 km da capital São Luís.

Imagen 1 – Localização do município de Bequimão



1742

No tocante a educação, a escolarização entre 6 a 14 anos está 95,7 % (IBGE, 2022). A Secretaria Municipal de Educação tem por competência, a execução, supervisão e controle da ação técnica do setor; o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino; o apoio e orientação à iniciativa privada; à perfeita articulação com o Governo Federal e Estadual, em matéria de política e legislação educacional; o estudo, pesquisa e avaliação permanentes de recursos humanos; a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativa; prospecção permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, os diversos programas Federais voltados para a educação, incentivar projetos culturais, fomentar o desenvolvimento da identidade cultural do município e outras atividades relacionadas a

pasta.

Atualmente, segundo dados do Censo, INEP(2023), o município possui 24 escolas, atendendo um total de 3.125 alunos matriculados na seguinte distribuição: Creche com 98 alunos, Pré-escola são 420 alunos, Anos Iniciais do Ensino Fundamental 1.098 alunos, Anos Finais do Ensino Fundamental 1.268 anos, Educação de Jovens e Adultos – EJA 184 anos matriculados e na Educação Especial temos 84 anos matriculados. Um quadro atual de 251 professores.

Diante da dificuldade de obter informações mais aprofundadas da presente pesquisa, considerando que o acesso à informação dos órgãos públicos ou entidades é um direito assegurado a qualquer cidadão brasileiro, como está previsto no Art. 5º inciso XXXIII e Art. 37, §3º, inc. II, da Constituição Federal de 1988. Entretanto, observa-se que esse direito vem se limitando apenas à disponibilização de dados, com deficitária atenção quanto à linguagem ou à sua abrangência social, fator este que dificulta a observação e o controle social/civil sobre os atos administrativos praticados (Brasil, 1988).

No entanto, verificou-se que é responsabilidade da Prefeitura de Bequimão expandir sua transparência ativa, tornando disponíveis, sem necessidade de solicitação, as informações que são do interesse e direito do público em geral. Acredita-se que os indivíduos buscam por sistemas transparentes e canais de comunicação eficazes, a fim de facilitar o acesso aos serviços disponibilizados a eles.

Considerando-se que as informações estão em posse ou são produzidas pela administração pública e que tais órgãos possuem o temor de divulgar informações, convém destacar a necessidade de mudança cultural dos membros deste tipo de organização, resultando em uma dicotomia, pois:

Tanto os avanços democráticos como os tecnológicos conduzem a um reconhecimento generalizado da informação pública como um direito humano, fato que contraria a ideia de que os órgãos públicos devem controlar e deter a informação que produzem ou mantém. A estes caberia atuar como protetores desse bem público. (Batista, 2010, p. 65).

De acordo com Raminelli e Oliveira (2014), há uma parcela interessada em esconder informações em benefício próprio, o que afeta diretamente a população, uma vez que detendo informações, é possível influenciar e até mesmo controlar as ações e políticas governamentais. O objetivo é garantir o cumprimento efetivo de leis, como a de acesso à informação, por parte dos órgãos e entidades do poder público. A transparência na gestão, aliada ao acesso aberto e à divulgação de informações, é essencial para fortalecer

a democracia no Brasil.

Diante dessa realidade conflituosa, compreendemos que a Educação é uma das pastas mais importantes de toda Administração Pública, torna-se ainda mais relevante essa execução dos trabalhos considerando os cinco princípios básicos da Gestão Pública. Pois estes devem servir como referência para a qualidade dos serviços e equidade das ofertas de políticas públicas voltadas ao atendimento das demandas dos cidadãos.



Fonte: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/investimentos-em-2023>.

1744

Não podemos perder de vista que a Educação Básica é um dos pilares de sustentabilidade da sociedade. É por meio da educação que a sociedade se desenvolve e se prepara para as diversidades da contemporaneidade. Sem a educação não poderíamos pensar em uma sociedade justa, equânime e igualitária.

Ainda que possa parecer uma solução extrema perpetuar o que por duas vezes se optou por tratar de forma transitória, é inegável a importância de discutir algum aprimoramento no Fundeb ou no instrumento de financiamento que venha a substituí-lo. Mais do que se preocupar com a sua duração, é importante também trazer para o debate sua operacionalização como um todo: desde a origem dos recursos até a distribuição aos entes federativos (Afonso; Castro, 2019, p. 20).

É partindo desse pressuposto que precisamos pensar a gestão pública como uma forma de relevância social significativa, somos estruturados e amparados pelos documentos legais e normativos que forma toda organização social e atuação dos indivíduos sociais. Quanto mais nas esferas municipais que perpassam por uma série de problemas técnicos e estruturais que impactam de forma significativa no desenvolvimento social e na gestão de recursos públicos.

Complementação - VAAF/ Cronograma de repasses mensais - Valor da parcela		
Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024
R\$ 438.357,98	R\$ 482.193,78	R\$ 525.901,63
Abri/2024	Mai/2024	Junho/2024
R\$ 569.726,76	R\$ 613.551,90	R\$ 657.377,03
Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024
R\$ 657.377,03	R\$ 701.202,17	R\$ 701.202,17
Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024
R\$ 701.202,17	R\$ 701.202,17	R\$ 701.202,17
Janeiro/2025 (Integralização 15%)		
R\$ 1.314.754,06		

Fonte: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/investimentos-em-2023>.

Como visto no quadro acima, as estimativas demonstram a relevância da correta aplicação dos recursos destinados a manutenção da Educação Básica. A execução do novo Fundeb é importante, como é a implementação da Portaria Interministerial 01/2024, de 23/02/2024, que estabelece as novas estimativas de receitas do Fundeb para o exercício de 2024. Com essa Portaria de atualização, as estimativas começam a ser divulgada a receita total dos fundos, os valores das complementações: Valor Anual por Aluno Fundeb (VAAF); Valor Anual por Aluno Total (VAAT) e Valor Aluno Ano Resultados (VAAR VAAF e VAAT; e o valor mínimo do VAAT e do VAAF, conforme previsto na Lei 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb. Desse modo, considera-se o seguinte:

Impõe-se ao gestor público a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do direito e da moral administrativa que reagem a sua atuação [...]. Daí o dever indeclinável do gestor público de agir segundo os preceitos do direito e da moral administrativa, porque tais aspectos é que expressam a vontade do titular dos interesses administrativos, o povo e condicionam os atos a serem praticados no desempenho. (Saldanha, 2014, p. 45).

Considerando a citação acima, compreende-se a obrigatoriedade com a responsabilidade da gestão pública em desenvolver sua função considerando os preceitos

morais da administração pública. O que no remede a acreditar que podemos ter grandes avanços na qualidade de vida da população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o objeto de estudo deste artigo, não podemos afirmar que o FUNDEB possa suprir as lacunas internas no que se refere a oferta de investimentos para a melhoria da qualidade o ensino. Nem podemos dizer que a disparidade de recursos garanta a qualidade da educação. Além de garantir a sustentabilidade dos recursos, devemos garantir que eles sejam utilizados de forma correta, transparente e eficiente.

A Constituição Federal de 88, divide as responsabilidades da educação, de forma que União, Estados e Municípios possam se organizar colaborativamente para o bem funcionamento dos seus sistemas de ensino. Nessa divisão, tarefas importantes cabem a cada esfera administrativa. Aos municípios, a competência prioritária é a oferta de ensino da Educação Infantil ao Ensino Fundamental. Existe aí uma grande preocupação com a correta aplicação dos recursos destinados aos municípios, pois, a má gestão desses recursos, pode causar um enfraquecimento dessas bases nos primeiros anos da educação. Não podemos esquecer também que o FUNDEB depende de toda a trajetória formativa e remuneração dos professores, ou seja, o pagamento do Piso Nacional da Educação. O que se não houver uma continuidade do FUNDEB, haverá sérios problemas aos Estados e Municípios no pagamento do Piso. Nesse sentido, devemos entender que o financiamento da educação básica brasileira é uma questão de desenvolvimento estratégico, para que as futuras gerações. Portanto, considerando essa perspectiva, todos aqueles que tem compromisso com o futuro da educação brasileira, mobilizarem-se em defesa da efetivação e implementação permanente do novo FUNDEB, para que as lacunas sejam corrigidas e possamos continuar vislumbrando uma educação que possa promover a verdadeira autonomia cidadã. No que se refere aos impactos do Novo Fundeb aos municípios é essencial que o primeiro passo seja a luta pela permanência desses recursos que sem eles. Mesmo com o novo FUNDEB em curso, intermediado pela PEC 15/2015 transformada em Emenda Constitucional 108/2020, em 28 de agosto de 2020 e publicada em 27 de agosto de 2020 pág. 05, Col.01.

Espera-se, evidentemente, que a reflexão e o debate sobre essa proposta

incorporem um conjunto de emendas supressivas e inclusivas apresentadas ao texto original, que a aperfeiçoem e a tornam mais eficaz. O monitoramento da aplicação dos recursos por parte não só das autoridades, mas também da sociedade civil, pode ser compreendido como fator imprescindível para o êxito do Fundeb como política de reversão do atraso educacional.

REFERENCIAS

AFONSO, José Roberto; CASTRO, Kleber Pacheco de. **Fundeb: o que queremos, o que precisamos?** Conjuntura Econômica, p. 20-22, 2019.

BASTOS, Carla: **A IMPORTÂNCIA DE UMA BOA GESTÃO PÚBLICA DENTRO DE UM PODER EXECUTIVO**, UNIFACVEST, 2023. Disponível em:

https://www.unifacvest.edu.br/assets/uploads/files/arquivos/393d4-bastos,-carla-da-silva.-a-importancia-de-uma-boa-gestao-publica-dentro-de-um-poder-executivo-municipal.-tcc-2,-2021_1..pdf. Acesso em 20jun2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Sobre o Fundeb.** Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento>. Acesso em: 09 de março de 2024.

BRASIL. Plano Nacional de Educação - PNE/Ministério da Educação. Brasília, DF: INEP, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 de março de 2024.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe; ANDRADE, Mário Cesar; BURLAMAQUI, Bernardo. **Direito à educação na Constituição de 1988: há um conteúdo essencial e imediatamente exigível judicialmente?** In: VIEIRA, José Ribas; CAMARGO, Margarida Maria Lacombe; SGANZERLA, Rogerio Barros (Coord.). *Direitos fundamentais e jurisdição constitucional*. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 96-117.

CHACON, Suely Salgueiro. **O sertanejo e o caminho das águas: políticas públicas, modernidade e sustentabilidade no Semiárido.** Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2007.

COSTA, Gilson da Silva. **Desenvolvimento rural sustentável no paradigma da agroecologia.** Belém: UFPA/NAEA, 2006.

DUQUE, Daniel: **Com melhor distribuição de renda e mais transferências, pobreza no Brasil volta ao menor patamar**, FGV, 2023. Disponível em:<https://blogdoibre.fgv.br/posts/com-melhordistribuicaoderendaemais-transferencias-pobreza-no-brasil-volta-ao-menor>. Acesso em 20jun2024.

FENDAULE, Maria T. F. **Gestão de pessoas: na administração pública teorias e conceitos.** 1. ed. Curitiba: Inter saberes. 2017.

FERNANDES, M.; BENINI, ÉLCIO; DIAS, B.; SAUER, L. **Remuneração de professores de educação básica nos setores público e privado na esfera municipal.** Educação e Pesquisa, v. 44, p. e161233, 1 jan. 2018. IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo de 2010. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/>> Acesso em: 09 de março de 2024.

FNDE - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação. **Versão: 01.11.2018** Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFundefMunicipal.do> > Acesso em 10 de agosto de 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados: Bequimão.** Disponível em: <https://tinyurl.com/yx9re6wc>. Acesso em: 21 jul. 2024.

<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma/bequimao.html>
LOURENCETTI, Gisela do Carmo. **A baixa remuneração dos professores: algumas repercussões no cotidiano da sala de aula.** Revista de Educação Pública, Cuiabá, v. 23, n. 52, p.13-32, abr. 2014.

1752

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa.** 8.ed. São Paulo: Atlas, 2017. MORAIS, Regis de. Educação, mídia e meio-ambiente. Campinas: Alínea, 2004.

OLIVEIRA, Beatriz Camilla Jardim Moraes; BURLAMAQUI, Bernardo Camargo. **O Fundeb como sistema de estruturação da política de educação brasileira.** In: GOMES, Leonardo Parizotto; REIS, Vanessa Velasco H. B. (Org.). *Ensino Superior: reflexões e ensinamentos*. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, no prelo.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Desenvolvimento, progresso e crescimento econômico.** São Paulo: Lua Nova, 2014. SIOPE, Sistemas de Informações sobre orçamentos públicos em educação.

RAMINELLI, F. P. & OLIVEIRA, R. S. de. O Direito ao Acesso à Informação na Construção da Democracia Participativa: uma análise da página do Conselho Nacional de Justiça no Facebook. Sequência: Florianópolis, n. 69, p. 159-182, dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view7> Acesso em: 20 jul 2024.

WINCKLER, Carlos Roberto; SANTAGADA, Salvatore. **O Fundeb: novos horizontes para a Educação Básica?** Indica. Econ. FEE, v. 35, nº 2, p. 39-46, 2007.